



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCOLO N.º: 201002/13762
 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 003/2010
 CREDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 CNPJ/MF: 34.028.316/0001-03
 OBJETO: prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais, serviços especiais de entrega de documentos, impresso especial, carta/cartão-resposta e envelope encomenda-resposta; transmissão de telegrama via internet; transmissão de telegrama fonado; encomenda PAC; solicitação de serviços relacionados ao CPF on-line, na modalidade nacional e internacional.
 PRAZO: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até 60 meses.
 VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.005.04.122.0401.2036.3390.3900-1720/1000
 Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de fevereiro de 2010.

Araldo José Romão
 Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

P O R T A R I A N.º 001/2010

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, com base na Lei Complementar Municipal n.º 1592/07, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear os seguintes membros para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação da Documentação comprobatória da concessão de bolsas ofertadas pela FATEB – Faculdade de Telêmaco Borba a pessoas comprovadamente carentes, de acordo com as Leis Municipais 1329/01 e 1347/02:
 - Procurador Adjunto: Dr. Paulo Rogério Ferreira
 - Procuradora Jurídica: Dra. Karine Isabelle Benck
 - Procuradora Administrativa: Dra. Lilian Evancie Ribeiro
 Art. 2º A comissão acima deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias um relatório sobre a regularidade da documentação apresentada, opinando sobre sua aceitação ou não aceitação, para decisão final do Senhor Prefeito.
 Dê-se ciência. Cumpra-se.
 Telêmaco Borba, 01 de março de 2010.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
 Procurador Geral do Município

Resolução n. 01/2010

Súmula: "Dispõe sobre a implementação do adicional por tempo de serviço, previsto no art. 171, da Lei n. 969/1993, aos servidores públicos efetivos, lotados na Câmara Municipal de Telêmaco Borba"

A Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná,

Resolve:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 171, da Lei n. 969/1993, a todos os servidores públicos efetivos lotados na Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

Art. 2º - Para efeitos de implementação do adicional supra referido, tem-se como servidor efetivo, aquele indivíduo aprovado em concurso público, regularmente investido em cargo público na Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, que já cumpriu o estágio probatório.

Art. 3º - O adicional por tempo de serviço será pago aos servidores que dele fizerem jus, a partir do momento que tornarem-se efetivos.

Art. 4º - O pagamento do citado adicional não opera efeitos retroativos, observado o disposto nos artigos subsequentes.

Art. 5º - O adicional por tempo de serviço será aplicado, no percentual estabelecido no artigo 171, "caput", da Lei n. 969/1993, e incidirá sobre o vencimento base do servidor.

Art. 6º - Não haverá cumulatividade do valor resultante da aplicação do percentual do adicional por tempo de serviço, ao valor do vencimento.

Art. 7º - Acumular-se-ão os percentuais a que fizerem jus os servidores efetivos, e incidirão sobre o vencimento base de cada um.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, 02 de março de 2010.

Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza
 Presidente

D E C R E T O N.º 16685

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora VALDERES APARECIDA DA SILVA MIELEVSKI, matrícula 8867, do cargo efetivo de Auxiliar de Escritório, lotada na Seção de Vigilância Sanitária, na Divisão de Saúde Pública, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25 de fevereiro de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201003/14367.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de março de 2010.

Araldo José Romão
 Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

P O R T A R I A N.º 001/2010

O PROCURADOR GERAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso II, do art. 3.º, da Lei n.º 1.141, de 22 de outubro de 1997.

R E S O L V E

Determinar a abertura de Sindicância destinada a apurar o contido do Protocolo nº 200912/12512, incumbindo a Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 2028 de 01 de fevereiro de 2008, retificada pela Portaria nº 2045 de 13 de maio de 2008, das diligências necessárias, devendo iniciar os seus trabalhos no prazo de 08 dias e concluí-los em 60 (sessenta) dias, conforme as disposições da Lei nº 969/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba. Dê-se ciência.

Cumpra-se.
 Telêmaco Borba, 02 de fevereiro de 2010.

Araldo José Romão
 Procurador Geral

P O R T A R I A N.º 002/2010

O PROCURADOR GERAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso II, do art. 3.º, da Lei n.º 1.141, de 22 de outubro de 1997.

R E S O L V E

Determinar a abertura de Sindicância destinada a apurar o contido do Protocolo nº 13772/2010, incumbindo a Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 2028 de 01 de fevereiro de 2008, retificada pela Portaria nº 2045 de 13 de maio de 2008, das diligências necessárias, devendo iniciar os seus trabalhos no prazo de 08 dias e concluí-los em 60 (sessenta) dias, conforme as disposições da Lei nº 969/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Telêmaco Borba, 23 de fevereiro de 2010.

Araldo José Romão
 Procurador Geral

P O R T A R I A N.º 003/2010

O PROCURADOR GERAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso II, do art. 3.º, da Lei n.º 1.141, de 22 de outubro de 1997.

R E S O L V E

Determinar a abertura de Sindicância destinada a apurar o contido do Protocolo nº 14188/2010, incumbindo a Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 2028 de 01 de fevereiro de 2008, retificada pela Portaria nº 2045 de 13 de maio de 2008, das diligências necessárias, devendo iniciar os seus trabalhos no prazo de 08 dias e concluí-los em 60 (sessenta) dias, conforme as disposições da Lei nº 969/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Telêmaco Borba, 23 de fevereiro de 2010.

Araldo José Romão
 Procurador Geral

D E C R E T O N.º 16641

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, os servidores relacionados no anexo, que faz parte integrante deste Decreto, a partir de 01 de março de 2010, aprovados no Concurso Público Municipal nº 01/2006, conforme trata o Edital de Convocação nº. 37/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de fevereiro de 2010.

Araldo José Romão
 Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

RELACÃO DE SERVIDORES A SEREM NOMEADOS

MATR	NOME - FUNC	NOME - CARGO	DATA NOMEACAO
2555	DANIELE DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/03/2010
2556	FRANCIELE SANTOS MARQUES	AGENTE DE ENFERMIAS	01/03/2010
2557	JOAO MARIA RODRIGUES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	01/03/2010
2558	DARCI DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	01/03/2010
2559	JACQUELINE DE FATIMA DOS SANTOS CASTRO	PROFESSOR CLASSE A	01/03/2010
2560	JOELMA DE ALMEIDA CORDEIRO	PROFESSOR CLASSE A	01/03/2010

D E C R E T O N.º 16689

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora CLEUZA MARIA TAQUES CARNEIRO, matrícula 3136, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, lotada na Escola Municipal Pres. Castelo Branco, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de março de 2010 a 31 de maio de 2010, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 200912/12585.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de março de 2010.

Araldo José Romão
 Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR.

Órgão Oficial do Município Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062
 SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065
 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL - R. PRUDENTE DE MORAES, 109 - FONE: (42) 3904-1648/1704
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RUA GOV. BENTO MUINHOZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450

RESOLUÇÃO CMS/TB n.º 005/2009

O Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, instituído conforme Lei Municipal nº 1.196, de 06 de abril de 1.999, no uso de sua competência no âmbito da sua jurisdição, em consonância com o inciso III, do artigo 198, da Constituição Federal, inciso VII, do artigo 17, da Constituição Estadual, parágrafos 2º e 5º, do inciso II, do artigo 1º, da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, inciso X, do artigo 2º, da Lei Municipal 1.996, de 06 de abril de 1.999, reunido em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2005.

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, órgão criado pelas Lei Municipal 1.996 de 06 de abril de 1.999.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba recebe a abreviatura de CMS/TB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal 863 de 09 de maio de 1991 e atualizada pela Lei 1196 de 06 de abril de 1999, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba - CMS/TB, no âmbito da sua jurisdição considerando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde contidos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Leis Federais nºs 8.080/90 e nºs 8.142/90, Decretos Federais nºs 99.438, de 07 de agosto de 1990, nº 4.878, de 18 de novembro de 2003 e na Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003, Lei Estadual nº 10.913/94 e na Lei Estadual no 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, que estabelecem o Código Estadual de Saúde, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, com decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N.º 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO

2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

3. MESA DIRETORA

4. SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

- Plenário -

Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1

- Composição -

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba - CMS/TB é composto por representação paritária de cinquenta por cento de representantes de USUÁRIOS de serviços de saúde e vinte e cinco por cento de GESTORES de órgãos públicos e PRESTADORES de serviços de saúde e vinte e cinco por cento de representantes de TRABALHADORES DE SAÚDE vinculados ao SUS/TB, totalizando dezesseis membros titulares e dezesseis membros suplentes, indicados pelas instituições, órgãos e entidades eleitos em Conferência Municipal de Saúde de Telêmaco Borba.

Art. 8º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 9º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, a contar da data da sua instalação, ou até a realização da Conferência Municipal de Saúde, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II

- Funcionamento -

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 11º O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário e Ouvidor, eleitos pelos pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 12º O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

1º Conduzir as Reuniões Plenárias;

2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas;

3º Representar o Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, junto aos órgãos públicos

municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral;

4º Adotar medidas cabíveis para por em prática as deliberações emanadas das reuniões do Plenário;

5º Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/TB e das comissões.

Art. 13º - O Secretário terá as seguintes atribuições:

1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho: organização e guarda dos documentos do CMS/TB;

3º Colaborar com a Mesa Diretora e demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

4º Dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

5º Acompanhar o andamento das Comissões Permanentes e Temporárias;

6º Coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 14º - O São atribuições do Ouvidor(a) do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, sem prejuízo de outras funções que lhes forem conferidas:

1º Acatar e receber toda e qualquer reclamação e reivindicações oriundas dos usuários, prestadores relativos aos serviços de saúde.

2º Providenciar livro de registro destas ocorrências e intercorrências, identificando os cidadãos ou prestadores documentalmentemente.

3º Após registrar as ocorrências e intercorrências, levar ao conhecimento do Presidente, para tomar as devidas providências.

Art. 15º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 16º - A pauta da reunião ordinária constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.

c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelecer o 5º deste artigo;

d) deliberações;

e) definição da pauta da reunião seguinte;

f) encerramento;

1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

4º Sem prejuízo do disposto no 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 17º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário;

5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º.

Art. 18º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - A recotagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 19º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 20º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

- Comissões e Grupos de Trabalho -

Art. 21º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) Saneamento e Meio Ambiente;

b) Vigilância Sanitária;

c) Recursos Humanos;

d) Orçamento e Finanças

Art. 22º - O critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 23º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões, até 4 membros efetivos;

b) Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos;

1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 24º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 25º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I - Coordenar os trabalhos;
- II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III

- Atribuições dos Representantes do Colegiado - Subseção I
- Representantes do Plenário -

Art. 27º - Aos Conselheiros incumbe:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I

- Estrutura -

Art. 28º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 29º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- X - despachar os processos e expedientes de rotina;
- XI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30º - São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

- I - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- III - Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
- IV - Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;
- VII - Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VIII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- IX - Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- X - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;
- XI - Delegar competências.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 32º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 34º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 35º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 36º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 37 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município de Telêmaco Borba.

Telêmaco Borba, 21 de dezembro de 2009.

Aroldo Kulcheski
Presidente do CMS/STB

Homologado a Resolução CMS/TB n.º 005/2009 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Eros Danilo Araujo
Prefeito Municipal de Telêmaco Borba

D E C R E T O N.º 1 6 6 8 1

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora MARILENE APARECIDA DE PAULA, matrícula 8574, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - FEM, lotada na Escola Municipal Presidente Castelo Branco - Aeroporto, na Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de março de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201003/14383.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de março de 2010.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araujo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 6 6 8 2

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora ROSANA TEREZINHA BUENO CARNEIRO, matrícula 21414, do cargo comissionado de Assistente III, lotada no gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho Industrial e Convencional, da Secretaria Municipal de Trabalho Industrial e Convencional, a partir de 01 de março de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201003/14360.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de março de 2010.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araujo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 6 6 8 3

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor ANTONIO MARCOS DREVINIAKI, matrícula 21465, do cargo comissionado de Assistente III, lotado no gabinete da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Recreação, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Recreação, a partir de 01 de março de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201002/14346.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de março de 2010.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araujo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 6 6 8 4

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor JOSIANE CRISTINA ZANINELLO, matrícula 21355, do cargo comissionado de Assistente I, lotada no gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de março de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201003/14367.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de março de 2010.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araujo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 6 6 8 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora NORMA SUELI RODRIGUES FORTES, matrícula 7408, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Castro Alves, na Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 de novembro de 2009 a 17 de fevereiro de 2010, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 200911/11886.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de março de 2010.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araujo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 6 6 8 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, ao servidor CLEVERSON PONTES CORREA, matrícula 8537, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - M, lotado na Seção de Sinalização e Sistema Viário, na Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 01 de março de 2010 a 31 de maio de 2010, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 200910/11319.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de março de 2010.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araujo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 6 6 8 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora LEONY FERREIRA, matrícula 6556, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe B, lotada na Escola Municipal Dom Bosco, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de março de 2010 a 31 de maio de 2010, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201002/14131.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de março de 2010.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araujo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 6 6 7 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º DECLARAR, vago o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, ocupado pela servidora EDIMA SANTOS, lotada na Escola Municipal Fabiano Braga Cortes, na Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, devido a ÓBITO, em 19 de fevereiro de 2010, conforme Termo 015712, Livro C-032, Folha 242 do Cartório de Registro Civil - Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas deste Município e Comarca.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de fevereiro de 2010.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araujo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16678
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE
 Art. 1º **CONCEDER LICENÇA**, Especial por quinquênio de exercício, ao servidor NICOLAU ADILINO CORREA, matrícula 7844, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - M, lotado na Seção de Pavimentação Urbana, na Divisão de Pavimentação e Máquinas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 24 de fevereiro de 2010 a 23 de maio de 2010, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 200908/08707.
 Art. 2º **Revogam-se** as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCARIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de fevereiro de 2010.
 Arnaldo José Romão Procurador Geral do Município Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16642
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE
 Art. 1º **NOMEAR**, os servidores relacionados no anexo, que faz parte integrante deste Decreto, a partir de 01 de março de 2010, aprovados no Concurso Público Municipal nº 01/2008, conforme trata o Edital de Convocação nº. 36/2010.
 Art. 2º **Revogam-se** as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCARIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de fevereiro de 2010.
 Arnaldo José Romão Procurador Geral do Município Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal

RELACÃO DE SERVIDORES A SEREM NOMEADOS
 Edital de Convocação nº 36/2010 - Concurso Público Municipal nº 01/2008

MATR	NOME FUNC	NOME CARGO	DATA NOMEACAO
3551	SIVELANE MARTINS CERVY MARQUES	EDUCADOR INFANTIL	01/03/2010

DECRETO Nº 16676
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE
 Art. 1º **CONCEDER**, Férias Regulamentares para o mês de Fevereiro de 2010, aos Servidores relacionados no Anexo I, da Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, que faz parte constante do presente.
 Art. 2º **Revogam-se** as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCARIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de fevereiro de 2010.
 Arnaldo José Romão Procurador Geral do Município Eros Danilo Araújo Prefeito Municipal

ANEXO I
SERVIDORES MUNICIPAIS EM FÉRIAS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

MATR	NOME FUNC	LOTACAO	INI FÉRIAS AQUIS	FIM FÉRIAS AQUIS	REAL PERM INI	REAL PERM FIM
5596	ADRIANO ROCHA DE CARVALHO	053005	22/11/2007	21/11/2008	1/2/2010	2/2/2010
5217	ANDRÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS	034201	1/12/2005	29/2/2009	1/2/2010	2/2/2010
9074	DANIEL BRASIL	022110	25/1/2005	27/1/2009	1/2/2010	2/2/2010
21112	DANIEL MARIA SCHATZMANN CORTEZ	0510	1/11/2005	21/10/2009	1/2/2010	2/2/2010
05271	DIARTE FRANCISCO ZANNI ALVES	052105	17/12/2009	16/2/2010	1/2/2010	2/2/2010
5743	ELISABETE CARDOSO DA SILVA	053103	4/12/2005	27/2/2009	1/2/2010	2/2/2010
5119	ELVES DE ASSIS PEREIRA	056003	21/11/2006	21/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
5204	IRANI APARECIDA MARTINS SOARES	053205	5/2/2005	4/2/2010	1/2/2010	2/2/2010
5705	ISLAIR APARECIDA RIBEIRO	052001/05	7/11/2005	6/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
5232	IVAN RIBEIRO LEVES	034201	5/2/2005	4/2/2009	1/2/2010	2/2/2010
5605	JAIR APARECIDO DOS SANTOS	053009	22/11/2007	21/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
3749	JACQUIR PINHEIRO DE SOUZA	052001/12	3/2/2005	2/2/2009	1/2/2010	2/2/2010
3703	JOSÉ CASTRILHO ANTUNES DA LUZ	034201	10/12/2007	9/12/2009	1/2/2010	2/2/2010
5923	JOSÉ MANOEL DE MELO	053204	5/11/2005	4/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
21255	JOSIANE CRISTINA ZANINELLO	0510	7/11/2005	6/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
5643	JULIA DA SILVA FRANCA	0520	2/10/2007	2/10/2009	1/2/2010	2/2/2010
5146	JUSARA DE ASSIS	052201	25/1/2005	27/1/2009	1/2/2010	2/2/2010
21256	KEILA CRISTINA DOS SANTOS	0510	5/2/2005	5/2/2010	1/2/2010	2/2/2010
7654	LEIR OLIVEIRA DE ALMEIDA	034002	12/2/2007	12/2/2009	1/2/2010	2/2/2010
5150	LEURI MICHALU	052201	25/1/2005	27/1/2009	1/2/2010	2/2/2010
5753	LESSANDRA SCHNEIDERGER LIMA	053103	4/12/2005	27/2/2009	1/2/2010	2/2/2010
5552	LEITE VARRI SABI	052001	22/11/2006	21/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
5940	LUCIANA APARECIDA NUNES REIS	052001	5/11/2005	4/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
7924	MARCIA SIMONE SILVA LOPES	052001	20/2/2005	29/2/2009	1/2/2010	2/2/2010
5202	MARIA APARECIDA MENDES DA LUZ	0320	5/2/2005	4/2/2010	1/2/2010	2/2/2010
5922	MARIA APARECIDA DUARTE GUEDES	052001	5/11/2005	4/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
20545	MARIA CECILIA NESTERUK	0520	2/10/2005	1/10/2010	1/2/2010	2/2/2010
5506	MARIA DENISE DE FARAS VIANARDAS	103002	2/10/2005	1/10/2009	1/2/2010	2/2/2010
5620	MARIA ELZENA SEVERINO	052001/11	7/11/2005	6/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
5126	MARIA ZENIA DE MOURAS	052202	25/1/2005	27/1/2009	1/2/2010	2/2/2010
5171	MARILENE APARECIDA DOS SANTOS	052001	20/11/2006	20/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
5616	PEDRO JANUARIO TOMAZ	053009	22/11/2007	21/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
5977	RADUEL SCHNEIDER DA SILVA	053006/10	21/1/2005	20/1/2010	1/2/2010	2/2/2010
21269	RICARDO ARCAUO	0510	2/10/2005	1/10/2010	1/2/2010	2/2/2010
5041	RONIVALDO JOSÉ RODRIGUES CORDEI	052001	16/6/2007	15/6/2009	1/2/2010	2/2/2010
5523	RONIVALDO ADRIANO DE OLIVEIRA	0560	21/10/2005	21/10/2009	1/2/2010	2/2/2010
5702	RONIVALDO MENDES	052001	7/11/2005	6/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
7650	ROSELI MARIA MENDES BETHI	055002	10/2/2005	12/2/2009	1/2/2010	2/2/2010
5524	ROSILY ANAÍRA PEREIRA	0520	5/2/2005	4/2/2009	1/2/2010	2/2/2010
5501	ROSIVARA DE FATIMA FERREIRA	052001	22/11/2006	21/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
5510	SANDRO DE OLIVEIRA	034201	22/11/2007	21/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
20551	SERGIO UBRATA ALVES DE FREITAS	0510	15/10/2005	15/10/2010	5/2/2010	2/2/2010
7561	SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA	034002	12/2/2005	12/2/2009	1/2/2010	2/2/2010
5942	SIRENE DE OLIVEIRA MUNHOZ	052001	5/11/2005	4/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
7925	SULMARIANA DE MOURA SOARES	0520	12/2/2005	12/2/2009	1/2/2010	2/2/2010
5923	SULIANE APARECIDA RODRIGUES	052001	5/11/2005	4/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
5005	VALDEIR ALVES DOS SANTOS	052001/01	16/6/2005	15/6/2009	1/2/2010	2/2/2010
5642	VALDIR VICENTE DOS SANTOS	034201	22/11/2007	21/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
5505	VALMIR DO ESPRITO SANTO DE SOUZA	056002	22/11/2006	21/11/2009	1/2/2010	2/2/2010
7747	VERA LUCIA DE MELO SILVA	0520	12/2/2005	12/2/2009	1/2/2010	2/2/2010
5611	VILSON JOSÉ DA SILVA	034201	22/11/2007	21/11/2009	1/2/2010	2/2/2010

LEI Nº 1767
SÚMULA: "Dispõe sobre medidas permanentes de controle e prevenção contra a dengue e febre amarela e dá outras providências".
"O POVO DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas permanentes de controle e prevenção contra a dengue e febre amarela no Município de Telemaco Borba.
 Art. 2º A cada violação, de acordo com sua gravidade, haverá uma multa correspondente, a qual deverá ser aplicada sempre observando-se o procedimento descrito no art. 14 e seguintes.
CAPÍTULO I
DOS IMÓVEIS EM GERAL
 Art. 3º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizados no território do Município, são obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços evitando condições que propiciem

a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue e febre amarela.
 Parágrafo Único. Em relação aos terrenos não ocupados, sem prejuízo ao disposto nesta Lei, aplicar-se-á o Art. 67, § 3º da Lei Nº 1621 de 30 de agosto de 2007 (Codigo de Posturas do Município).
 Art. 4º Os proprietários de imóveis onde haja construção civil, e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.
 Art. 5º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas, ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos, e quando em desuso, a piscina deverá ser protegida com tela milimétrica evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores.
 Art. 6º Em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, terrenos e instituições públicas e privadas, ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de fêmeas de mosquitos e, conseqüentemente, sua desova e reprodução.
CAPÍTULO II
DOS CEMITÉRIOS
 Art. 7º Nos cemitérios somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, se estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, evitando a possibilidade de acúmulo de água.
 Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, de modo a evitar o acúmulo de água.
CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E IMÓVEIS À VENDA
 Art. 8º Nos terrenos baldios ou estabelecimentos onde são mantidos ou comercializados materiais recicláveis de qualquer natureza, apontados pela vigilância sanitária do Município como de risco à proliferação de mosquitos, ficam seus proprietários ou responsáveis obrigados a manter os materiais sob cobertura apropriada e aprovada pela autoridade sanitária municipal, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.
 Parágrafo Único. Na hipótese de ser aplicada a penalidade de apreensão do material, será esta efetuada pelo serviço de limpeza pública do Município em conjunto com a Divisão de Meio Ambiente, que o encaminhará às cooperativas ou associações que exerçam atividades de reciclagem.
 Art. 9º Os proprietários ou responsáveis pelas borracharias, comércio de pneus, bicicletarias, oficinas automotivas, depósitos de pneus e congêneres, transportadoras ou qualquer estabelecimento que beneficie ou manipule borracha de qualquer natureza, deverão manter cobertura total para esses materiais, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água e a conseqüente proliferação de mosquitos.
 Art. 10. Os proprietários ou responsáveis pelas borracharias, comércio de pneus, bicicletarias, oficinas automotivas, depósitos de pneus e congêneres, transportadoras ou qualquer estabelecimento que beneficie ou manipule borracha de qualquer natureza, ficam responsáveis a dar o destino ambientalmente correto dos derivados da borracha sob orientação da Divisão de Meio Ambiente.
 Art. 11. Os proprietários ou responsáveis por ferros-velhos e estabelecimentos que comercializam sucatas em geral e congêneres, deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água.
 Parágrafo Único. Os materiais depositados nesses estabelecimentos deverão ser acondicionados distantes 1 (um) metro dos muros limitrofes de qualquer outro imóvel, de forma a permitir o livre acesso para aplicação periódica de inseticida, quando necessário.
 Art. 12. Os proprietários, ou responsáveis, por floriculturas, comércio atacadistas ou varejistas de flores naturais, de vasos, floreiras ou similares, deverão adotar cobertura, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água nos recipientes ali comercializados, ou queles que permaneçam apenas para exposição.
 § 1º É proibida a manutenção de pratos ou material similar para a sustentação de xaxins, vasos ou qualquer espécie de planta, exceto se estiverem devidamente perfurados com, no mínimo, 03 (três) furos e com areia grossa ou produto similar que evite o acúmulo de água.
 § 2º. As plantas e arranjos de flores nas dependências de floriculturas que necessitam de água permanentemente, a troca da água, bem como a lavagem dos vasos devem ser realizadas a cada três dias com fins de evitar a instalação e proliferação dos vetores.
 § 3º. As bromélias, bem como qualquer outra espécie de planta que abrigue águas de chuvas ou de regador, deverão receber tratamento à base de água sanitária na proporção de uma colher de sopa para um litro de água, devendo ser regadas duas vezes por semana.
 Art. 13. Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis que estiverem postos à venda ou para locação, ficam obrigados a mantê-los com os vasos sanitários vedados, caixas d'água tampadas e vedadas, ralos externos vedados, piscinas com tratamento à base de cloro, calhas desobstruídas e isentas de qualquer material que possa acumular água.
CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
 Art. 14. A desobediência ou não observância às disposições da presente lei implicará, sucessivamente, nos seguintes procedimentos:
 I - notificação do infrator com a determinação que regularize a situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa;
 II - não sanada a irregularidade, será aplicada a multa prevista nesta lei;
 III - persistindo a irregularidade, será aplicada nova multa, em dobro, e, quando necessário e possível, apreendido o material;
 IV - em se tratando de estabelecimento, persistindo a irregularidade, além das multas e apreensão dos materiais, poderá ser cancelada a licença de funcionamento e interditada a atividade.
 § 1º. A notificação e conseqüente imposição da multa deverá recair, exclusivamente, sobre o responsável pela real e efetiva guarda, conservação e utilização do imóvel ou estabelecimento.
 § 2º. Nas infrações consideradas graves e/ou gravíssimas, após a aplicação da penalidade de multa, poderá a Secretaria de Saúde do Município comunicar o fato, através de ofício, ao Ministério Público, para que este adote as medidas cabíveis no âmbito de suas prerrogativas legais.
 Art. 15. Além do não atendimento de outras obrigações nela previstas, constituem infrações graves às disposições da presente lei:
 I - a recusa, pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável a qualquer título do imóvel, em permitir o ingresso do agente de saúde, bem como qualquer outra autoridade sanitária, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue e febre amarela;
 II - agir com indisciplina, agitação ou desacatar servidores municipais no exercício de suas funções;
 III - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça ao servidor competente para executá-lo.
 Parágrafo Único. Caso constate-se alguma das atitudes elencadas neste artigo, aplicar-se-á o disposto no §2º do art. 14. desta Lei.
CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E DO VALOR DAS MULTAS
 Art. 16. As infrações às disposições constantes desta lei classificam-se, de acordo com o número de focos ou conforme o disposto no próprio artigo infringido, em:
 I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 3 (três) focos de vetores;
 II - médias, de 4 (quatro) a 6 (seis) focos;
 III - graves, de 7 (sete) a 9 (nove) focos;
 IV - gravíssimas, de 10 (dez) ou mais focos.
 Parágrafo Único. A não observância ao contido nos Capítulos I e III desta Lei será classificada como infração leve, com aplicação da multa correspondente, podendo ainda, quando for o caso, ocorrer apreensão do material.
 Art. 17. As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas:
 I - para as infrações leves: 2 (duas) U.F.M
 II - para as infrações médias: 4 (quatro) U.F.M
 III - para as infrações graves: 6 (seis) U.F.M
 IV - para as infrações gravíssimas: 8 (oito) U.F.M
 § 1º. Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.
 § 2º. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
 § 3º. Havendo recusa ou ausência de alguém que lhe possa facultar a entrada, e constatada situação de iminente perigo à saúde pública, nos casos em que tal procedimento se mostrar fundamental para a contenção da doença ou agravo à saúde pública, a Secretaria de Saúde do Município comunicará o fato, através de ofício, ao Ministério Público, para que este adote as medidas cabíveis no âmbito de suas prerrogativas legais, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente.
DISPOSIÇÕES FINAIS
 Art. 18. Os recursos arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para custear ações no combate à dengue e à febre amarela, além de outras epidemias que vierem eventualmente a se manifestar no Município.
 Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCARIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de janeiro de 2010.
 Paulo Rogério Alves Ferreira Procurador Adjunto Edmilson Siqueira Pukanski Prefeito em Exercício